

Sétima Alteração do Estatuto social da
INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ MARINGÁ
CRÉDITO SOLIDÁRIO

Capítulo I — Da Denominação, Sede, Foro, Área de Atuação, Duração

Art. 1º — A **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ**, ou simplesmente, **MARINGÁ CRÉDITO SOLIDÁRIO**, constituída em 22 de fevereiro de 2001, é uma entidade do terceiro setor – Organização de Sociedade Civil de Interesse Público — com autonomia administrativa e financeira, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, e rege-se pelo presente Estatuto, pela Lei Federal n.º 9.790 de 23 de março de 1999, pelo Decreto Federal n.º 3.100 de 30 de junho de 1999 e pelas demais disposições legais a ela aplicáveis.

Art. 2º — A **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ** tem sede, administração e foro no Município e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na Av. João Paulino Vieira Filho. n.º 275, CEP 87.020-015, tendo como área de atuação prioritária o Município de sua sede, mas podendo atuar em todo território nacional em forma de filial, diretoria ou posto de serviço, organizando-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias.

Parágrafo Único: Quando da atuação em outra região além de sua sede, a captação de recursos deverá ser separada e especificada por Município, devendo o Conselho de Administração aprovar as normas operacionais específicas para o funcionamento da respectiva filial, diretoria ou posto de serviço, que deterá autonomia administrativa e financeira independentes da sede.

Artigo 3º — O prazo de duração da **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ** é indeterminado e o ano fiscal ou exercício coincidirá com o ano civil.

Artigo 4º — A **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ** terá um Regimento de Crédito que aprovado pelo Conselho de Administração. disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo II — Dos Objetivos

Art. 5º — Os objetivos da **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ** são:

- I — promover o desenvolvimento econômico e social de um município ou região de atuação;
- II — disponibilizar mecanismos de créditos alternativos, sem fins lucrativos;
- III — fornecer assistência aos empreendimentos e às iniciativas empresariais;
- IV — estimular a integração de micro e pequenas empresas,

UB
LO

V — oferecer treinamentos e cursos para requalificação e identificação de novas oportunidades: VI - desestimular o mercado informal, fomentando grupos de trabalhos formais:

VII — incrementar o associativismo:

VIII — disponibilizar novos modelos de produção em forma de condomínios;

IX — integrar as atividades de produção com centros de tecnologia e de certificação;

X — disponibilizar mecanismos de apoio com o mercado:

XI — operar em condições compatíveis com a remuneração justa do capital;

XII — prestar os serviços de forma ágil, flexível e desburocratizada.

Parágrafo Único: Para a consecução e pleno cumprimento de seus objetivos, a **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ** poderá celebrar contratos ou convênios, contrair empréstimos, compor e participar de câmaras setoriais ou técnicas, firmar parcerias ou quaisquer negociações. sejam com pessoas físicas. sejam com pessoas jurídicas, de natureza pública ou privada, da administração direta ou indireta, inclusive com entidades e organismos estrangeiros e internacionais.

Art. 6º — A **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ** desenvolverá suas atividades mediante a execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a entidades assistenciais e comunitárias, organizações do terceiro setor e instituições de ensino.

Parágrafo único: A **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ** deverá ser financeiramente não dependente da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, nem de qualquer outra instituição pública ou privada, devendo operar de modo profissional e visando a sua autossuficiência.

Art. 7º — Para execução de suas atividades e em atendimento à Lei Federal nº 9.790 de 23/03/1999, a **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotando práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, nos termos descritos nos incisos I e II, do Decreto nº 3.100, de 30/06/1999.

Art. 8º — No campo da atuação da **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ** não será permitido qualquer tipo de discriminação, como por exemplo, referente à raça, cor, sexo, idade, religião, etc., nem tampouco a participação da entidade em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

113



Capítulo III — Dos Associados

Art. 9º — O quadro de associados da **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ** é constituído por número ilimitado de associados e distribuídos nas seguintes categorias:

I — **fundadores**, pessoas jurídicas participantes do ato de fundação da entidade, aportadoras ou não de capital, e que subscreverem a ata de constituição;

II — **ordinários**, pessoas jurídicas, aportadoras de capital ou não, que já tenham prestado serviços relevantes à comunidade maringaense ou participado de projetos na Prefeitura Municipal de Maringá;

III — **institucionais**, as entidades assistenciais e comunitárias, organizações do terceiro setor, instituições de ensino e demais órgãos que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto com a **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ**, com sede no Município de Maringá ou em outros Municípios. com isenção do pagamento de contribuições mensais ou anuais;

IV — **voluntários**, pessoas físicas que venham a compor o serviço voluntariado da **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ**, na execução de seus objetivos, participando ativamente de seus projetos, programas ou planos de ações. estando isentos do pagamento de contribuições mensais ou anuais;

V — **contribuintes**, pessoas físicas que venham a contribuir periodicamente com quantia destinada à melhoria e desenvolvimento da **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ**;

VI — **patrocinadores**, pessoas jurídicas que patrocinem as atividades da **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ**, de maneira constante ou periódica, prontificando-se a pagar contribuições mensais ou anuais.

Parágrafo único: Qualquer um dos associados que esteja isento de pagamento de contribuições mensais ou anuais, poderá por sua livre escolha, contribuir com quantias em favor da **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ**, quantias essas que serão entendidas como doações espontâneas e não poderão ser objeto de pedido de futura restituição.

Art. 10 — Pode ingressar na **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ** todo aquele que vindo a concordar com o presente Estatuto, satisfaça os requisitos estatutários e as qualidades indispensáveis para o desenvolvimento das atividades junto à entidade, e requeira a sua admissão em pedido direcionado ao Conselho de Administração, indicando e justificando qual categoria de associado que deseja participar, bem como comprovando a sua idoneidade moral e financeira.

§ 1º - A qualidade de associado é adquirida após a aprovação da sua admissão pelo Conselho de Administração e mediante sua assinatura no Livro de Matrícula juntamente com a do Presidente do Conselho de Administração, momento em que o associado



adquirirá os direitos e assumirá as obrigações advindas da lei, do presente Estatuto e de todas as demais deliberações aprovadas pela **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ**.

§ 2º - Em caso de não aprovação pelo Conselho de Administração do pedido de admissão, o candidato poderá, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de sua ciência acerca do referido indeferimento, interpor recurso com as razões de reforma e sem efeito suspensivo ao Presidente do Conselho de Administração, o qual, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocará Assembleia Extraordinária que o receberá e julgará.

Art. 11 — A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente do Conselho de Administração, sendo averbada no Livro de Matrícula por intermédio de termo e assinado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 12 — O associado poderá ser excluído da **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ**:

I — em caso de dissolução da pessoa jurídica ou por morte da pessoa física;

II — se deixar de prestar os serviços a que se propôs ou de contribuir com as mensalidades ou anuidades assumidas;

III — se divulgar informações relevantes sigilosas a terceiros ou inverídicas sobre a entidade que possam prejudicá-la em suas atividades;

IV — se exercer funções ou praticar atos incompatíveis com a entidade ou que venham a colidir com os interesses os objetivos desta;

V — se praticar condutas que desabonem a sua integridade moral, contra a ética ou aos usos e costumes, agindo em desacordo com a legislação vigente do País;

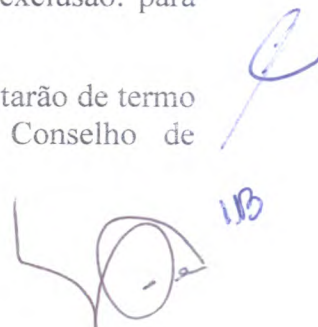
VI — se infringir o presente Estatuto ou outras deliberações aprovadas pela entidade.

Art. 13 - Salvo a hipótese mencionada no inciso I acima, a exclusão dependerá de prévia instauração de processo disciplinar para comprovação da autoria e responsabilidade do associado, cabendo ao Conselho de Administração disciplinar o procedimento a ser adotado para apuração dos fatos, sendo assegurado o direito de defesa e de recurso.

§ 1º - O Conselho de Administração, sempre fundamentalmente, poderá aplicar as seguintes penalidades ao associado infrator: I - advertência: para infrações leves; II - suspensão em até 06 (seis) meses para infrações moderadas; e III- exclusão: para infrações graves ou reiteradas.

§ 2º - As penalidades aplicadas e os motivos que a determinaram constarão de termo lavrado no Livro de Matrícula assinado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 14 — São direitos do associado:

Handwritten signature and initials in blue ink. The signature is a stylized cursive mark, and the initials 'IB' are written to its right.

I — participar das atividades da **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ**, com ela operando e cooperando em benefício de seus objetivos;

II — ter acesso aos documentos da entidade, bastando solicitá-los ao Presidente da Diretoria Executiva;

III — participar das Assembleias Gerais, discutindo os assuntos definidos na ordem do dia;

IV — manifestar-se sobre as atividades desenvolvidas na **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ**, apresentando propostas de trabalhos;

V- pedir, a qualquer tempo, sua demissão no quadro de associados.

§ 1º - O direito à candidatura a cargos eletivos dentro da **SOLIDÁRIO DE MARINGÁ INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO** e o direito ao voto são exclusivos dos associados fundadores que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo ser convocados os associados em caso de vacância da representação pelo associado fundador.

§ 2º - Fica, desde já, determinado que a associada ordinária FIEP/PR — Federação das Indústrias do Estado do Paraná poderá ocupar o cargo de associado fundador como membro da sociedade civil sediada no município e Comarca de Maringá Estado do Paraná, juridicamente organizada, legalizada e em plena atividade, usufruindo todos os direitos inerentes aos associados fundadores, como o direito à candidatura a cargos eletivos e ao voto.

§ 3º - Os representantes da Prefeitura do Município de Maringá e do CODEM — Conselho de Desenvolvimento Econômico de Maringá não poderão ser nomeados e empossados para os cargos de Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 15 — São deveres do associado:

I — cumprir o que dispõe a lei, o presente Estatuto e demais deliberações aprovadas pela **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ**;

II — prestar os esclarecimentos que lhe forem requeridos sobre os serviços executados em nome da entidade;

III — zelar pelo patrimônio moral e material da **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ**;

IV — comunicar à entidade qualquer alteração das condições que lhe facultaram associar-se;

V — manter confidencialidade sobre as informações, dados, materiais, documentos, etc., que receber e que forem expressamente considerados como sigilosos;

VI — contribuir para o crescimento da entidade atendendo a seus objetivos e não exercendo atividades conflitantes aos interesses da **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ** ou a esta prejudicial.

LO NB
Q

Art. 16 — Os associados não respondem solidariamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações, encargos e compromissos contraídos em nome da **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ** nem mesmo aqueles ocupantes de cargos eletivos ou de administração dentro da entidade,

Parágrafo Único: As atividades prestadas pelos associados à entidade serão sempre gratuitas.

Capítulo IV — Da Receita, Patrimônio e Dissolução

Art. 17 — Constituem receita da **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ:**

- I — contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II — mensalidades ou anuidades dos associados;
- III — auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou da administração indireta;
- IV — doações e legados;
- V — produtos de operação de crédito, para financiamento de suas atividades;
- VI — rendas constituídas por terceiros e em seu favor;
- VII — usufrutos que lhe forem conferidos;
- VIII — rendimentos de móveis, imóveis próprios ou de terceiros;
- IX — receitas de comercialização de produtos;
- X — juros bancários e outras receitas financeiras;
- XI — rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XII — resultados de concursos, sorteios, bingos e eventuais e permanentes premiações;
- XIII — receitas de produção;
- XIV — verbas de patrocínios;
- XV — outras fontes que porventura lhe destinarem.

§ 1º — Todas as receitas serão destinadas a consecução e manutenção dos objetivos da **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ**.

§ 2º - É vedada, em qualquer hipótese, a distribuição entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio.



Art. 18 — O patrimônio da **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, títulos, valores e direitos.

Art. 19 — Em sendo deliberada por Assembleia Geral Extraordinária a dissolução da entidade e em atendimento à Lei Federal nº 9.790, de 23/03/1999, o patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP e preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ**.

Art. 20 — Na hipótese de a **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ** perder a qualificação como OSCIP e em atendimento à Lei Federal nº 9.790 de 23/03/1999, o acervo patrimonial disponível da entidade que tenha sido adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação deverá ser transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP e preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ**.

CAPÍTULO V — Da Administração

Art. 21 — São órgãos sociais da **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ**:

I — a Assembleia Geral;

II — o Conselho de Administração;

III — o Conselho Fiscal;

IV — a Diretoria Executiva.

§ 1º - A **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ** não remunerará seja a que título for, os cargos de seu Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ficando expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens pelos cargos exercidos junto à entidade ou pela ocupação em seus Conselhos.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva também não serão remunerados pela entidade, podendo-se, porém, instituir remuneração para o Gerente Administrativo Financeiro e Gerente Operacional, bem como para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados. Em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado da região correspondente à sua área de atuação.

Art. 22 — A Assembleia Geral é órgão soberano da **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ**, decidindo por votação nos limites da lei do presente Estatuto sobre negócios concernentes ao objeto da entidade, tomando as resoluções para o desenvolvimento e defesa desta e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.



Art. 23 — As Assembleias Gerais poderão ser Gerais Ordinárias ou Gerais Extraordinárias, normalmente convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração e por ele presididas, mas podendo também ser convocadas por qualquer outro membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 24 — A Assembleia Geral será convocada mediante edital de convocação por circular entre seus associados ou por publicação na imprensa local ou por outros meios convenientes, sempre com antecedência de 05 (cinco) dias, constando o dia, horário, endereço e a pauta das deliberações que serão tomadas.

§ 1º - Pode participar da Assembleia Geral qualquer associado com direito de manifesto, ficando o voto exclusivo aos associados fundadores ou associados ordinários no caso de vacância da representação pelo associado fundador e em qualquer hipótese desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo proibida a representação por mandato.

§ 2º - A votação será a descoberto, salvo se a Assembleia Geral optar pelo voto secreto.

Art. 25 — A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, até o dia 30 (trinta) de abril, para deliberar sobre:

I — quando for o caso, as eleições dos membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração, e dentre os membros efetivos, 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário;

II — quando for o caso, as eleições dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, e dentre os membros efetivos. 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário e 01 (um) suplente;

III — a discussão e homologação do balanço e contas com prévio parecer do Conselho Fiscal, bem como do relatório de gestão anual do exercício anterior do Conselho de Administração;

IV — a aprovação do plano de trabalho programado pelo Conselho de Administração para o exercício corrente, incluindo sua previsão orçamentária, com prévio parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Caberá à Assembleia Geral Ordinária convocada para esse fim o procedimento a ser adotado para o respectivo processo eletivo.

Art. 26 — A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário e poderá decidir sobre qualquer assunto de interesse e relevância da **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ**, competindo exclusivamente decidir sobre:

I — o recebimento e julgamento dos recursos interpostos contra o indeferimento do pedido de admissão de candidato. confirmando ou reformando a decisão tomada pelo Conselho de Administração. sempre fundamentalmente;

II — a destituição dos membros dos Conselhos de Administração ou Fiscal;

NB
LO
F

III — em caso de vacância, dos cargos para os Conselhos de Administração ou Fiscal, desde que não haja substituto, a eleição de outros membros efetivos para preenchimento da vaga até o término do respectivo mandato;

IV — a reforma do estatuto:

V — a conveniência de alienar, permutar, transigir, etc., os bens patrimoniais, como também de constituir ônus reais e prestação de garantias em obrigações para com terceiros;

VI — a dissolução da entidade.

Art. 27 — As deliberações das Assembleias Gerais seguirão os seguintes procedimentos:

I — em primeira convocação no horário marcado no edital de convocação estando presentes pelo menos 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e em segunda convocação, meia hora depois do horário então marcado, sendo deliberada com qualquer número de presentes e por intermédio de e sua maioria. salvo o contido no item II abaixo:

II — as decisões quanto a destituição dos membros dos Conselhos de Administração ou Fiscal, à reforma do estatuto e à dissolução da entidade somente serão válidas se aprovadas por 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários ou com pelo menos 1/3 (um terço) na segunda convocação;

III — as deliberações das Assembleias Gerais constarão de ata circunstanciada, lavrada, aprovada e assinada pelo Presidente e Secretário dos trabalhos e pelos demais associados participantes.

Art. 28 — A **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ** será administrada pelo Conselho de Administração composto de 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, associados fundadores, com mandato de 03 (três) anos e distribuídos da seguinte maneira:

I — 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Maringá;

II — 01 (um) representante entre os sindicatos de trabalhadores de Maringá;

III — 01 (um) representante da ACIM — Associação Comercial e Empresarial de Maringá;

IV — 01 (um) representante do CESUMAR — Centro Universitário de Maringá;

V — 01 (um) representante da OAB — Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Maringá;

§ 1º - A representação dar-se-á mediante indicação da respectiva instituição de 02 (dois) de seus participantes com notório saber técnico dos assuntos próprios da **INSTITUIÇÃO**

NB

Ordinária como membro efetivo e outro como membro suplente. O membro suplente será a função de substituir o membro efetivo em suas ausências ou impedimentos junto ao Conselho de Administração.

Art. 29 — Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas no presente Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

I — definir a política geral, as estratégias e a estrutura organizacional da **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ**, estabelecendo o quadro de funcionários, suas atribuições e remunerações:

II — nomear, empossar e destituir os membros da Diretoria Executiva;

III — avaliar e submeter à aprovação da Assembleia Geral Ordinária o relatório de gestão anual do exercício anterior elaborado pela Diretoria Executiva e o respectivo balanço contábil com a devida prestação de contas e prévio parecer do Conselho Fiscal;

IV — avaliar e submeter à aprovação da Assembleia Geral Ordinária a proposta de programação anual da entidade elaborada pela Diretoria Executiva, incluindo sua previsão orçamentária, com prévio parecer do Conselho Fiscal:

V — fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, podendo examinar a qualquer tempo os livros e papéis da entidade. seus balancetes e balanços. solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos que dizem respeito à sua gestão;

VI — aprovar, previamente, convênios, contratos. acordos e empréstimos com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais:

VII — aprovar a contratação de auditoria externa independente:

VIII — fixar o valor da remuneração para os Gerentes da Diretoria Executiva;

IX — deliberar sobre a proposta de admissão de candidatos no quadro de associados e, em caso de indeferimento. dar fundamento a sua decisão;

X — aplicar penalidades ao associado infrator com prévia instauração de processo disciplinar, disciplinando o procedimento a ser adotado para apuração dos fatos;

XI — aprovar o Regulamento de Crédito, as normas operacionais específicas para o funcionamento da filial, diretoria ou posto de serviço e todas as demais normas internas da entidade que se fizerem necessárias:

XII — convocar as Assembleias Gerais e as reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal.

§ 1º - O Conselho de Administração reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for preciso for por convocação de seu Presidente, da maioria do próprio Conselho, por qualquer membro do Conselho Fiscal ou ainda pela Diretoria Executiva. As decisões serão tomadas pela maioria simples de votos dos



presentes, sendo proibida a representação por mandato, e consignadas em atas circunstanciadas, lavradas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá criar comissões consultivas ou especiais, transitórias ou não, integradas por seus associados ou por aqueles contratados, com notório saber técnico nos assuntos próprios da entidade. para estudar assuntos específicos e propor soluções.

Art. 30 — Entre os membros efetivos do Conselho de Administração serão eleitos 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário com mandato de 03 (três) anos, com direito à reeleição, sendo vedada a acumulação de cargos.

Art. 31 — Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas no presente Estatuto, compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I — cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais deliberações aprovadas pela **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ;**

II — supervisionar as atividades e negócios da entidade:

III — convocar e presidir as Assembleias Gerais:

IV — convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

V — participar das reuniões do Conselho Fiscal:

VI — reunir-se com instituições públicas ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VII — dar tramitação aos recursos interpostos contra o indeferimento do pedido de admissão de candidato, convocando, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Assembleia Geral Extraordinária para recebimento e julgamento;

VIII — lançar a sua assinatura no Livro de Matrícula nos casos de admissão, demissão, exclusão do associado e aplicação de penalidades;

IX — expedir ordens e tomar as medidas imprescindíveis ao cumprimento das determinações tomadas pelo Conselho de Administração e pelas Assembleias gerais;

X — deliberar sobre assuntos que exigem pronta solução, dando disto conhecimento ao Conselho de Administração em sua própria reunião;

Art. 32 — Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas no presente Estatuto, compete ao Secretário do Conselho de Administração:

I — substituir o Presidente do Conselho de Administração em suas ausências ou impedimentos:

II — assumir o mandato do Presidente do Conselho de Administração em caso de vacância até o seu término;



III — prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente do Conselho de Administração;

IV — secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração, lavrando as respectivas atas e encaminhando-as, se for o caso, a registro;

V — arquivar documentos e correspondências referentes ao Conselho de Administração, com auxílio do Gerente Administrativo e Financeiro;

VI — manter sob a guarda os livros da entidade relativos ao Conselho de Administração, com auxílio do Gerente Administrativo e Financeiro;

VII — publicar todas as notícias das atividades desenvolvidas pela entidade.

Art. 33 — Em atendimento à Lei Federal nº 9.790 de 23/03/1999, a **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ** constituirá Conselho Fiscal, o qual será composto de 03 (três) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) secretário e 01 (um) suplente, com mandato de 03 (três) anos, que será coincidente com o mandato do Conselho de Administração, com direito à reeleição, sendo vedada a acumulação de cargos. Os cargos serão distribuídos da seguinte maneira:

I — 02 (dois) representantes da sociedade civil sediada no Município e comarca de Maringá, Estado do Paraná, juridicamente organizada, legalizada e em plena atividade, desde que não vinculada a uma das pessoas jurídicas acima citadas, cuja representação, por determinação expressa do § 2º do art. 14, do presente Estatuto, será ocupada pela FIEP — Federação das Indústrias do Estado do Paraná;

II — 01 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Maringá – CODEM.

Art. 34 — O Conselho Fiscal será constituído com a finalidade principal de opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ**, emitindo pareceres para o Conselho de Administração, inclusive com auxílio de assessoramento técnico de auditoria externa, o Conselho Fiscal será competente para:

I — exercer função contínua fiscalizada sobre as operações, atividades e serviços da entidade, examinando seus livros de escrituração;

II — fiscalizar a regularidade e a pontualidade dos recebimentos de créditos e pagamento de compromissos;

III — verificar se estão sendo cumpridos, com regularidade, os compromissos fiscais, previdenciários, trabalhistas e administrativos da entidade;

IV — representar ao Conselho de Administração sobre as irregularidades verificadas;

V — acompanhar o trabalho das auditorias externas independentes;

NB


VI — convocar as Assembleias Gerais e as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente sempre que preciso for por convocação de seu Presidente, pelos seus demais membros, por qualquer membro do Conselho de Administração ou ainda pela Diretoria Executiva. As decisões serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, sendo proibida a representação por mandato, e consignadas em atas circunstanciadas, lavradas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Art. 35 — Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas no presente Estatuto, compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I — convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II — representar o Conselho Fiscal perante os demais órgãos da entidade;
- III — assinar documentos concernentes aos pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 36 — Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas no presente Estatuto, compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- I — substituir o Presidente do Conselho Fiscal em suas ausências ou impedimentos;
- II — assumir o mandato do Presidente do Conselho Fiscal em caso de vacância até o seu término;
- III — prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente do Conselho Fiscal;
- IV — secretariar as reuniões do Conselho Fiscal, lavrando as respectivas atas e encaminhando-as, se for o caso, a registro;
- V — arquivar documentos e correspondências referentes ao Conselho Fiscal, com auxílio do Gerente Administrativo e Financeiro;
- VI — manter sob a guarda os livros da entidade relativos ao Conselho Fiscal, com auxílio do Gerente Administrativo e Financeiro.

Art. 37 — O membro suplente do Conselho Fiscal terá a função de substituir o seu Secretário, em suas ausências ou impedimentos, assumindo o respectivo mandato em caso de vacância até seu término.

Art. 38 — A Diretoria Executiva é órgão de execução dos trabalhos a serem desenvolvidos pela **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ** e será constituída por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) membros integrantes do Conselho de Administração e por este indicados, salvo os representantes da Prefeitura do Município de Maringá e do CODEM – Conselho de Desenvolvimento Econômico de Maringá, e 02 (dois) membros não integrantes do Conselho de Administração, por este contratados e a serem remunerados.

13


§ 1º - Os 02 (dois) membros integrantes do Conselho de Administração e por este indicados serão nomeados para a função de Presidente e Vice-Presidente com mandato de 03 (três) anos, que será coincidente com o mandato do Conselho de Administração, com direito a reeleição, sendo vedada a acumulação de cargos.

§ 2º - Os dois membros não integrantes do Conselho de Administração e por este contratados e a serem remunerados terão a função de Gerente Administrativo Financeiro e Gerente Operacional, cujos cargos poderão ser acumulados.

Art. 39 — Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas no presente Estatuto, compete à Diretoria Executiva:

I — promover ações para garantir que as metas determinadas pelo Conselho de Administração e pelas deliberações das Assembleias Gerais sejam atingidas, acompanhando o seu cumprimento e criando projetos, programas ou planos de ações compatíveis com os objetivos da entidade:

II — assegurar que o desenvolvimento das ações da **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ** esteja de acordo com seus princípios e valores:

III — buscar formas de atuação;

IV — elaborar o Regulamento de Crédito, as normas operacionais e as demais normas internas da entidade, submetendo-se a aprovação do Conselho de Administração:

V — apresentar ao Conselho de Administração o balanço contábil com a devida prestação de contas relativa ao exercício financeiro do ano anterior para discussão e homologação junto à Assembleia Geral Ordinária;

VI — apresentar ao Conselho de Administração o plano de trabalho programado para o exercício seguinte, incluindo sua previsão orçamentária, para aprovação junto à Assembleia Geral Ordinária:

VII — convocar as Assembleias Gerais e as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que preciso for por convocação de qualquer de seus membros, sendo que suas decisões serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, sendo proibida a representação por mandato, e consignadas em atas circunstanciadas, lavradas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Art. 40 — Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas no presente Estatuto, compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I — representar oficialmente a **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ**, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo, para tanto, constituir prepostos e procuradores, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidades para a entidade. Se

135


a representação tiver como finalidade operações financeiras, tais como, mas sem se limitar, abertura e movimentação de contas correntes, poupanças, aplicações financeiras, etc., exigir-se-á presença concomitante de um dos Gerentes;

II — assinar em conjunto com um dos Gerentes da entidade convênios, contratos, acordos, empréstimos ou outros documentos constitutivos de obrigações com instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ**, além de escrituras públicas de transferência de bens patrimoniais, de constituição de ônus ou prestação de garantias em obrigações para com terceiros;

III — emitir em conjunto com um dos Gerentes da entidade cheques, outros títulos de crédito ou quaisquer documentos que sejam indispensáveis à movimentação de seus recursos financeiros;

IV — coordenar as atividades de gerência, acompanhando todos os trabalhos em andamento pela entidade, supervisionando o pagamento de suas despesas, contas e operações sociais que se refiram ao patrimônio, compra e venda de bens, contratação de serviços e obras em geral e apresentando ao término de cada trimestre civil, relatório financeiro ao Conselho de Administração;

V — contratar ou demitir funcionários, respeitando as legislações trabalhistas vigentes, dirigindo o recrutamento, seleção e treinamento, controles funcionais e demais atividades do pessoal;

VI — contratar a auditoria externa anual independente, submetendo-se à aprovação do Conselho de Administração;

VII — atender aos pedidos dos associados de apresentação de documentos da entidade;

VIII — exercer as demais atividades atribuídas pelo Conselho de Administração;

IX — cooperar com os Gerentes Administrativo Financeiro e Operacional para o bom desempenho das respectivas atribuições.

Art. 41 — O Vice-Presidente da Diretoria Executiva terá a função de substituir o seu Presidente em suas ausências ou impedimentos, assumindo o respectivo mandato em caso de vacância até o seu término.

Art. 42 — Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas no presente Estatuto, compete ao Gerente Administrativo Financeiro:

I — promover as operações administrativas e financeiras da **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ**, efetuando os recebimentos devidos e autorizando os pagamentos de despesas, suprimentos e quaisquer espécies de obrigações trabalhistas, contratuais e tributárias, mantendo sempre todo o numerário da entidade em estabelecimento bancário;



II — superintender a contabilidade geral da entidade, elaborando orçamento anual e plurianual, fluxo de caixa, etc., e apresentando ao término de cada trimestre civil, balancete ao Conselho de Administração;

III — elaborar, para apresentação ao Conselho de Administração, o balanço contábil com a devida prestação de contas relativa ao exercício financeiro do ano anterior;

IV — elaborar, para apresentação ao Conselho de Administração, o plano de trabalho programado para o exercício seguinte, incluindo sua previsão orçamentária;

V — assinar em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva: convênios, contratos, acordos, empréstimos ou outros documentos constitutivos de obrigações com instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais; escrituras públicas de transferência de bens patrimoniais, de constituição de ônus reais ou de prestação de garantias em obrigações para com terceiros; cheques, outros títulos de crédito ou quaisquer documentos que sejam indispensáveis à movimentação dos recursos financeiros da entidade;

VI — gerir a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de materiais empregados pela entidade;

VII — controlar o recebimento, distribuição, o arquivamento das correspondências enviadas à entidade ou de seus documentos, como também de seus livros, auxiliando os Secretários dos Conselhos de Administração e Fiscal;

VIII — secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;

IX — na ausência do Gerente Operacional, convocar os membros do Comitê de Crédito para análise dos créditos solicitados;

X — cooperar com o Presidente da Diretoria Executiva e com o Gerente Operacional para o bom desempenho das respectivas atribuições.

Art. 43 — Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas no presente Estatuto, compete ao Gerente Operacional:

I — coordenar os eventos a serem realizados pela **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ** ou participar da coordenação daqueles que a entidade for parte integrante;

II — criar e promover medidas que incrementem a relação entre a entidade e seus destinatários, procurando cumprir da melhor forma possível os objetivos que a entidade se propôs;

III — assinar em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva e na ausência do Gerente Administrativo Financeiro: convênios, contratos, acordos, empréstimos ou outros documentos constitutivos de obrigações com instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais; escrituras públicas de transferência de bens patrimoniais, de constituição de ônus reais ou prestação de garantias em obrigações para

NB


com terceiros; cheques, outros títulos de crédito ou quaisquer documentos que sejam indispensáveis à movimentação dos recursos financeiros da entidade;

IV — convocar os membros do Comitê de Crédito para análise dos créditos solicitados e depois de aprovados, autorizar as respectivas concessões:

V — cooperar com o Presidente da Diretoria Executiva e com o Gerente Administrativo Financeiro para o bom desempenho de suas atribuições.

Capítulo VI — Da Prestação de Contas

Art. 44 — Em atendimento à Lei Federal nº 9.790 de 23/03/1999, a prestação de contas da **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ** observará, no mínimo, as seguintes condições:

I — a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II — a publicidade, por qualquer meio eficaz, do encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III — a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV — o cumprimento do que determina o parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal de 1988 para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.

Capítulo VII — Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 45 — Assim que concluídos os respectivos mandatos, ficarão extintos os cargos de Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros do Conselho de Administração, bem como os cargos de Diretor Executivo e Diretor Adjunto da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: O próximo processo eletivo da entidade deverá respeitar o contido no presente Estatuto, convocando-se as eleições para os seguintes cargos: Presidente e Secretário para o Conselho de Administração; Presidente e Secretário para o Conselho Fiscal, incluindo também a suplência: Presidente e Vice-Presidente para a Diretoria Executiva.

Art. 46 — Não terá mais assento no Conselho de Administração a representação referente ao Conselho do Orçamento Participativo, o qual jamais foi de fato posto em prática, passando o Conselho de Administração a ser constituído num total de 05 (cinco) ao invés de 09 (nove) membros, consoante disposto no art. 28, do presente Estatuto.

MB
LOR
Q

Art. 47 — Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da **INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ**, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agiram com culpa, dolo ou má fé.

Parágrafo Único: A aprovação do balanço, das contas e do relatório do Conselho de Administração pela Assembleia Geral Ordinária desonera seus administradores de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, infração da lei ou do presente Estatuto.

Art. 48 — Não poderão ser acumulados entre si os cargos dos Conselhos de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 49 — As omissões ou dúvidas do presente Estatuto serão resolvidas pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 50 — O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Maringá, 31 de outubro de 2019.



ALAN ROGERIO MINCACHE

Presidente do conselho de administração
administração



MARCOS DONIZETE TOPPA

Secretário do conselho de

Nathalia Boos

NATHALIA BRASIL DAURA JORGE BOOS

Advogada

OAB/PR 71.027

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR	
Emolumentos	19,30
Funrejus	8,40
Distribuidor	9,15
Funarpen	1,17
Microfilme	0,67
IES	0,39
FADEP	0,97
Total R\$	39,96
VRC	100,00
Araucario 4176	

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Averbação nº 20/4.158 Livro A-005
Maringá-PR, 03 de dezembro de 2019.

Alexandre Xavier Cavalcante
Esc. Juramentado

Protocolo 507.992

Selo Digital-nE4Y0-mYdww.VeAMs, Controle: DxQa5.eqjuq
Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>

